



CONTRATO Nº 248/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239, SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **NEXEN MEDICINA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ nº 21.379.068/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias nº 2216, bairro Centro, na cidade de Santa Maria/RS, CEP nº 97015-190, representada neste ato pelo seu representante, abaixo firmado, a prestação de serviços especificadas neste instrumento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignados neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e emissão de documentos em conformidade com as orientações e normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.1.1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR conforme NR 9, NR 1, Norma Técnica SEI nº 51363/2021/ME:

a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: Inventário de Riscos, Plano de ação para prevenção e controle, conforme Portaria SEPRT nº 8.873, de 23 de julho de 2021;

b) GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: conforme NR 1, Portaria SEPRT nº 6.730/2020, através de avaliação dos riscos ocupacionais gerados em suas atividades, indicando o nível, ou seja, quantificando. Identificação de todos os perigos e possíveis lesões ou agravos a saúde relacionados com suas atividades. Classificação dos riscos para poder e determinar ações preventivas. Monitoramento do controle de riscos ocupacionais;

1.1.2. Elaboração/Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO conforme NR 7, Portaria SEPRT nº 6.734/2020, através da emissão de relatório base.

1.2. A Administração Municipal disponibilizará aos proponentes arquivo contendo o nome de todos os servidores com seu respectivo cargo, função e padrão.

1.2.1. Os interessados poderão solicitar este arquivo na sala 307, setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000 em São Vicente do Sul – RS, ou através do e-mail licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br.

1.3. Quantidade atual de 348 Servidores:

Estatutários = 238

CLT e Conselho Tutelar = 19

Contrato Emergencial = 43

CCs = 48

1.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

1.5. A empresa proponente será a responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços objeto proposto, não cabendo à Administração Municipal nenhuma responsabilidade pelo desgaste, dano parcial ou total dos mesmos.

1.6. A proponente deverá cumprir rigorosamente as exigências deste termo e do contrato administrativo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA foram os seguintes:



Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (em substituição ao PPRA): pelo qual a empresa contratada deverá realizar processos obrigatórios do GRO através de Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação. Além desses documentos, outras informações documentadas são necessárias para o atendimento à norma, como exemplo: relatório de análise de acidentes e doenças do trabalho	9.000,00	9.000,00
2	1	UN	Atualização do PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: especificação de procedimentos e condutas a serem adotadas em função de possíveis riscos aos quais os servidores sejam expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir, detectando-os precocemente. Na busca de monitoramento e controle de eventuais danos à saúde deles, com objetivo de evitar doenças ocupacionais	7.000,00	7.000,00
Total dos Produtos					16.000,00

2.2. A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.3. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2089 Implantação do Programa de Bem Estar e Apoio à Saúde do Servidor Municipal.
Despesa: 520 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (Doze) Meses, a partir da data de assinatura do contrato.

4.1.1. O prazo mencionado no item 4.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio



eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 4.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.4. No caso do Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas no Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

4.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

5.1. A entrega provisória do objeto licitado deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias, após a emissão de nota de empenho de despesa, através da entrega dos laudos e ou relatórios na forma eletrônica e impressa.

5.2. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

5.3. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da contratada, o mesmo deverá promover as correções necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

6.1.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com especificações, quantidades e prazos deste termo;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Prefeitura, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados;

6.1.4. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores;

6.1.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente termo;

6.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

6.1.7. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento;

6.1.8. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.1.9. Executar os serviços conforme as especificações do edital de licitação e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

6.1.10. Prover condições para, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração do presente contrato, iniciar o cumprimento de suas obrigações;

6.1.11. Utilizar empregados habilitados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



6.1.12. Arcar e assumir total responsabilidade perante todos os encargos com pessoal, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal;

6.1.13. Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura.

6.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

6.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações deste termo;

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente termo;

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.2.4. Emitir, por intermédio do responsável pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente termo;

6.2.5. Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;

6.2.6. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais e deste termo;

6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

6.2.8. Designar servidor responsável para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

6.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.2.11. Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades;

6.2.12. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e contrato;

6.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A recusa da Contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. O atraso que exceder o prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

7.4. Nos termos da Lei, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

7.4.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

7.4.2. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

7.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;



- 7.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 7.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal;
- 7.4.6. Comportamento inidôneo;
- 7.4.7. Cometimento de fraude fiscal;
- 7.4.8. Fraudar a execução do contrato;
- 7.4.9. Falhar na execução do contrato;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2024.

7.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.7. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução deste contrato será fiscalizada por servidor municipal designado (s) para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

8.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

8.7. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

8.8. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. A rescisão do contrato atenderá ao disposto na Lei 14.133/2021,

9.3. Por razões de interesse público.

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

9.5. O atraso no prazo de início e término dos serviços, motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Prefeitura, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa,

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante no artigo 75, da Lei 14.133/2021.



10.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo 336/2024, Inexigibilidade de Licitação nº143/2024, processado na forma artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 18 de junho de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 18 de junho de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.